



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 183	Sem. stre 9350
A 1.ª série.	23	" 4550
A 2.ª série.	63	" 3350
A 3.ª série.	53	" 2350
Arulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02		

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 3:051, tornando extensivo aos sargentos ajudantes e primeiros sargentos do exército o direito de recurso quando se julgarem preteridos na sua promoção a alferes.

Decreto n.º 3:052, declarando nulo o decreto n.º 3:015, que dispensava os alunos do Colégio Militar de frequentarem a instrução militar preparatória.

Decreto n.º 3:053, declarando de utilidade pública e urgente a expropriação do antigo Colégio das Doroteias, na Póvoa de Varzim, para construção de um quartel.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 3:054, alterando o horário da leitura pública da Biblioteca Nacional de Lisboa.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Decreto n.º 3:055, transferindo diferentes verbas dentro do orçamento do Ministério do Trabalho e Previdência Social referente ao ano económico de 1916-1917.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Março de 1917.—BERNARDINO MACHADO — José Mendes Ribeiro Norton de Matos.

4.ª Repartição

DECRETO N.º 3:052

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, declarar nulo e de nenhum efeito o decreto n.º 3:015, publicado no *Diário do Governo* n.º 35, 1.ª série, de 7 de Março do corrente ano.

Paços do Governo da República, 28 de Março de 1917.—BERNARDINO MACHADO — José Mendes Ribeiro Norton de Matos.

2.ª Direcção Geral

2.ª Repartição

DECRETO N.º 3:053

Tendo-se a Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, por escritura de 25 de Maio de 1916, obrigado a proceder à expropriação por sua conta do antigo Colégio das Doroteias, naquela vila, com o fim de ser destinado ao quartel dum unidade militar, e tornando-se necessário, para isso, proceder à expropriação daquele edificio e terreno anexo, propriedade sobre a qual corria, na época da celebração daquela escritura, uma acção judicial entre o Estado e D. Júlia Prudência de Santos Sá, sendo 855 metros quadrados a superficie do edificio e 1:295 metros quadrados a da parcela C do terreno de que trata a escritura e planta respectiva; e usando da faculdade concedida pela carta de lei de 11 de Setembro de 1890 e nos termos do n.º 1.º do artigo 2.º da lei de 26 de Julho de 1912:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, declarar de utilidade pública e urgente a expropriação do edificio e terreno supra referidos, por conta da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, para a construção dum quartel militar.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Março de 1917.—BERNARDINO MACHADO — José Mendes Ribeiro Norton de Matos.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

DECRETO N.º 3:054

Convindo alterar o horário de leitura pública da Biblioteca Nacional de Lisboa, fixado nos termos do ar-

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

DECRETO N.º 3:051

Considerando que os sargentos ajudantes e primeiros sargentos das diversas armas e serviços são os únicos militares que não tem o direito de recurso quando se julgarem ilegalmente preteridos na sua promoção a alferes, e sendo de toda a justiça que este direito lhes seja reconhecido: hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, ouvido o Conselho de Ministros, e usando da faculdade que me confere o artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 1.º do artigo 4.º do regulamento do Conselho Superior de Promoções de 19 de Agosto de 1911 passa a ser substituído pelo seguinte:

«Dos recursos apresentados pelos officiaes do exército que se considerem ilegalmente preteridos em posto ou antiguidade, ou pelos sargentos ajudantes e primeiros sargentos que igualmente se considerem ilegalmente preteridos na sua promoção a alferes».

Art. 2.º O artigo 10.º do mesmo regulamento é substituído pelo seguinte:

«O official do exército ilegalmente preterido em posto ou antiguidade e os sargentos ajudantes e primeiros sargentos ilegalmente preteridos na sua promoção a alferes podem obter reparação, para qualquer feito, por meio de recurso para o Conselho Superior de Promoções».